
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 222/2023

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 222/2023

Dispõe sobre a instituição do Comitê de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador de Arapiraca/AL, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DA CIDADE DE ARAPIRACA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.351, de 22 de agosto de 2019, demais disposições legais vigentes e;

CONSIDERANDO a lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente o capítulo V que dispõe do direito à profissionalização e à proteção no trabalho;

CONSIDERANDO a lei federal nº lei federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, especialmente o artigo 24-C que instituiu o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Suas, compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho;

CONSIDERANDO o decreto lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que instituiu a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, especialmente em seu Capítulo IV do seu Título III, que trata “Da Proteção do Trabalho do Menor”, no artigo 403;

CONSIDERANDO o decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o decreto nº 10.088, de 05 de novembro de 2019, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil, especialmente o inciso LXVIII - Anexo LXVIII - Convenção nº 182 e a Recomendação nº 190 da OIT sobre a Proibição das Piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação (concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999; aprovadas pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999; depositado o Instrumento de Ratificação em 2 de fevereiro de 2000; entrada em vigor, para o Brasil, em 2 de fevereiro de 2001, nos termos do parágrafo 3º de seu Artigo 10º; e promulgada em 12 de setembro de 2000);

CONSIDERANDO a portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, que Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, especialmente o anexo XV em seus artigos 7º, 8º-g e 12-III;

CONSIDERANDO a resolução nº 148, de 19 de abril de 2011, que dispõe sobre o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador e as resoluções nº 113, de 19 de abril de 2006 e nº 117, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, todas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador aprovado pela resolução do CMDCA nº 220/2023 e transformado na lei municipal nº 3.623, de 25 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO que o pleno, na sua 5ª reunião extraordinária (quadriênio 2022/2026), em 22/12/2023, apreciou item da pauta sobre a criação da Comitê de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador de Arapiraca/AL;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos – SGD o CMDCA, resolve:

Art. 1º - Instituir o **COMITÊ DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL** de caráter consultivo, propositivo e de articulação.

Art. 2º - Como finalidade, o Comitê deverá articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes voltadas a temática do comitê.

Art. 3º - São atribuições do Comitê:

I - sensibilizar e mobilizar setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;

II - sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

III - participar, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da identificação dos setores econômicos com maior incidência de trabalho infantil, especialmente daqueles constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil;

IV - participar da elaboração e do monitoramento da execução do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador;

V - interagir com os diversos programas setoriais e intersetoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, crianças e adolescentes, visando otimizar os resultados do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

VI - articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao jovem trabalhador;

VII - sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;

VIII - recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do PETI;

IX - denunciar, aos órgãos competentes, a ocorrência de trabalho infantil;

X - receber e encaminhar, aos setores competentes, as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;

XI - estimular, incentivar e contribuir com ações de capacitação e atualização dos servidores e agentes públicos na

temática;

XII - contribuir com o levantamento e consolidação de informações, subsidiando a operacionalização e avaliação das ações implantadas;

XIII - subsidiar a elaboração de instrumentais de planejamento da Administração, no tocante à temática de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao jovem trabalhador.

Parágrafo único. As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

Art. 4º - O Comitê reunir-se-á trimestralmente, de forma ordinária, e sistematizará suas reuniões e ações.

Art. 5º - O Comitê será composto respeitando-se a seguinte constituição:

I- um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II- um representante titular e um representante suplente da Defensoria Pública Estadual.

III- um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV- um representante titular e um representante suplente do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST;

V- um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VI- um representante titular e um representante suplente do Ministério do Trabalho e Emprego - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Alagoas - Agência Regional de Arapiraca -;

VII- um representante titular e um representante suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII- um representante titular e um representante suplente do Conselho Tutelar;

IX- Comitê de Participação de Adolescentes – CPA;

X- um representante titular e um representante suplente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - Varas do Trabalho, em Arapiraca/AL;

XI- um representante titular e um representante suplente do Ministério Público Estadual;

XII- um representante titular e um representante suplente do Ministério Público do Trabalho;

XIII- um representante titular e um representante suplente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Arapiraca;

XIV- um representante titular e um representante suplente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Arapiraca - CDL;

§1º - Todas as organizações da sociedade civil que possuem cadeira no CMDCA possuem assento no presente comitê.

§2º - As demais organizações da sociedade civil da localidade afetas à pauta do enfrentamento às violências poderão ser convidadas a compor o Comitê.

Art. 5º As funções dos membros do comitê não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º - Os casos omissos na presente resolução serão apreciados e deliberados pelo pleno do CMDCA.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições e resoluções em contrário.

Arapiraca/Alagoas, 22 de dezembro de 2023.

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA
Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
– CMDCA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:71E49DCB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 26/12/2023. Edição 2202
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>